



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 3.026/2000 -**

*“Acrescenta dispositivos na Lei nº 2.755/96  
(Concessão de Alvará para realização de  
Feiras ou Exposições comerciais)”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o § 4º no Artigo 1º da Lei nº 2.755, de 14 de Junho de 1996, com a seguinte redação:

“Artigo 1º ) – .....

.....  
§ 4º Ficam dispensados das exigências dos documentos constantes nos itens I, II e V deste artigo, as empresas com estabelecimentos fixos regularmente inscritas no cadastro imobiliário municipal.”

Art. 2º Ficam criados os Arts. 5º-A, 5º-B e 5º-C, na Lei nº 2.755, de 14 de junho de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos municipais, interessadas na participação ou realização de Feiras ou Exposições no município, ficam isentas das taxas estabelecidas por esta lei.”

“Art. 5º-B O prazo de duração da Feira ou Exposição será estabelecido de comum acordo entre o responsável pelo evento e o Chefe do Poder Executivo Municipal.”

“Art. 5º-C Excepcionalmente, ficam autorizadas a realização de 02 (duas) feiras anuais a serem promovidas pela Associação Comercial e Industrial de Pirassununga.

Parágrafo único. O Estabelecimento comercial ou industrial regularmente inscrito no cadastro imobiliário municipal interessados em participar do evento, ficam isentos das taxas estabelecidas por esta lei.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de novembro de 2000

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26